



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2025
PROCESSO Nº 2025-3F3HF**

Partícipes:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – **SECULT**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL AFRO DE ALFREDO CHAVES - AFROCHAVES, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 31.626.057/0001-24.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **Realização do projeto Midiateca em Rede.**

Data da assinatura: 13/08/2025.

Publicação: Diário Oficial dos Poderes do Estado de 15/08/2025 às fls. 34.

Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/07/2030**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Prestação de contas: até 30 dias após o termino da vigência para apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

Gestores/Fiscais Da Parceria:

Titular: Paula Nunes Costa - Matrícula: 3298825-1

Suplente: Bruna Bolonha de Menezes - Matrícula: 31461388-1

CAROLINA RUAS PALOMARES

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais - SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Acordo de Cooperação n.º 007/2025
Processo Administrativo n.º 2025-3F3HF

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO
DA **SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIOCULTURAL AFRO DE
ALFREDO CHAVES - AFROCHAVES**,
TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO
DO PROJETO MIDIAATECA EM REDE
NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO
PRESENTE ACORDO E NO PLANO
DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.062.213/0001-00, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado, nº 51, Enseada do Suá - Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pela Sr.^a **CAROLINA RUAS PALOMARES**, Subsecretária de Estado da Cultura, nomeada pelo Decreto Nº 237-S, DE 01.01.2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, em 02/01/2019, e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL AFRO DE ALFREDO CHAVES - AFROCHAVES**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 31.626.057/0001-24, com sede Rua Dona Macrina, nº 245, Bairro: Macrina, Alfredo Chaves – Espírito Santo (CEP: 29.240-000), e-mail: afrochaves18@gmail.com, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado seu pelo seu Presidente, Sr. **CARLOS ALEXANDRE NATAL CARDOSO**¹, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2025-716W2 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a preservação e a difusão dos acervos culturais da Associação de Desenvolvimento Sociocultural Afro de Alfredo Chaves - AFROCHAVES, com a sua adesão à Midiateca Capixaba, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I, parte indissociável desde instrumento.

Acordo de Cooperação n.º 007-2025 - Processo Administrativo n.º 2025-3F3HF – Página 1 de 8

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES', o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- k) auxiliar a entidade parceira a levantar, mapear, inventariar, catalogar, digitalizar e preservar o conteúdo dos acervos, tanto em sua dimensão física quanto na digital, de forma a garantir a integridade dos conteúdos e de seus metadados;
- l) apoiar os processos da administração pública executados pelos entes parceiros com vistas à viabilização de operações, bem como objetivando o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de soluções concretas aos desafios do campo da preservação e difusão digital.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) levantar, mapear, inventariar, catalogar, digitalizar e preservar o conteúdo dos acervos, tanto em sua dimensão física quanto na digital, de forma a garantir a integridade dos conteúdos e de seus metadados;
- e) gerir os dados, informações e acervos digitais de sua instituição no repositório da plataforma Midiateca Capixaba, cujas coleções ficam sob os cuidados de cada instituição;
- f) colaborar, convidar e promover o engajamento social com o conteúdo existente na plataforma da Midiateca Capixaba;
- g) divulgar para a sociedade em geral as realizações conjuntas deste Acordo de Cooperação;
- h) utilizar a página de Wordpress criada pela equipe da Midiateca Capixaba, exclusivamente à preservação e à difusão de seus acervos, sendo impedido o uso da página para outros fins como divulgação de eventos, de produtos, de serviços, de equipes e quaisquer outras informações que fujam do escopo aqui definido, com risco de rescisão caso a Organização da Sociedade Civil desrespeite o uso da página de Wordpress criada.

2.2 – As partes se comprometem em executar o objeto deste Termo de maneira estratégica e compartilhada objetivando a preservação e difusão de acervos sob guarda do Município pela Política Estratégica Midiateca Capixaba.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Acordo de Cooperação n.º 007-2025 - Processo Administrativo n.º 2025-3F3HF – Página 3 de 8

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/07/2030**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por meio do Sistema E-Docs, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

6.1 – A

presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo velando ainda pela correta observação da Lei n. 13.079/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES', o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por estarem assim ajustados, assinam a presente Parceria de forma eletrônica na plataforma E-Docs.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2025.

CAROLINA RUAS PALOMARES

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais
Assinado eletronicamente

CARLOS ALEXANDRE NATAL CARDOSO

Presidente da Associação de Desenvolvimento Sociocultural Afro de Alfredo Chaves - AFROCHAVES
Assinado eletronicamente



1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL AFRO DE ALFREDO CHAVES - AFROCHAVES		CNPJ 31.626.057/0001-24
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Dona Macrina, nº 245		C.E.P. 29.240-000
Bairro Macrina	Município Alfredo Chaves	Telefone: -
Página na Internet		Endereço Eletrônico afrochaves18@gmail.com

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
Nome Carlos Alexandre Natal Cardoso				
Cargo Presidente	Endereço Eletrônico -	Mandato		
		Início	Maio/2025	Término

3. Descrição do Projeto		
Título do Projeto MIDIAATECA EM REDE	Período de Execução	
	Início	Término
	Agosto/2025	Julho/2030

3.1 - Identificação do Objeto
O Projeto "MIDIAATECA EM REDE" tem como objetivo a mútua colaboração entre os partícipes na preservação e na difusão de acervos culturais através de sua inclusão no âmbito do Projeto Estratégico Midiateca Capixaba. As instituições participantes se propõem a gerenciar a preservação e a difusão de seus acervos digitais na plataforma da Midiateca Capixaba. O Governo do Estado do Espírito Santo, por meio de sua Secretaria de Cultura é responsável por ofertar formações às instituições participantes sobre a utilização adequada do software Tainacan e disponibilizará a elas um domínio para difusão de seus acervos de forma digital. Os partícipes se propõem a traçar estratégia conjunta para utilização do software Tainacan, contemplando os desafios do gerenciamento, digitalização e difusão de acervos em diferentes suportes físicos, o desenvolvimento de normas próprias para a plataforma no que tange os padrões semânticos e de preservação digital, orientação ao usuário, ações de inovação e propostas pedagógicas. O trabalho a ser desenvolvido terá como resultado a criação de um repositório Tainacan por instituição participante dentro da plataforma da Midiateca Capixaba, com a inserção de itens digitalizados pelas instituições participantes. Ele também se desdobrará na formação de profissionais aptos a utilizar o software Tainacan e que poderão replicar o conhecimento.

3.2 - Justificativa da Proposição
A Midiateca Capixaba é uma política de preservação e difusão de acervos do estado do Espírito Santo e tem como principal ferramenta a sua plataforma virtual. O projeto iniciou em 2019, e desde então trabalhou com acervos do governo do estado, mas tem ainda a intenção de receber, preservar e difundir acervos sob guarda de municípios, organizações da sociedade civil e coletivos organizados do Espírito Santo. Além dessa frente, a Midiateca Capixaba trabalha a preservação de acervos físicos e a gestão a partir da organização de dados. Atualmente, são desenvolvidas funcionalidades em consonância com a proposta de expandir estas informações para públicos com diferentes interesses. Considerando a missão da Midiateca Capixaba de expandir a preservação e difusão de acervos capixabas para além do aparelho do estado, foi iniciada a segunda etapa de trabalho. Em parceria com a UnB, foi realizado um diagnóstico situacional dos acervos digitais das instituições culturais dos municípios, organizações da sociedade civil e coletivos organizados do Espírito Santo. Por meio de método quali-quantitativo, foi realizada análise de dados que permitiu compreender a realidade da Rua Luiz Gonzáles Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo CEP: 29.050-580 Telefone: (27) 3636 7101 – Fax: (27) 3636 7064



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, Alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

gestão dos acervos capixabas. Através do estudo, a Secretaria de Estado da Cultura propôs a formalização de parceria para instituições que possam compartilhar os desafios do gerenciamento e difusão de acervos em diferentes suportes físicos, promover o desenvolvimento de normas próprias para a plataforma no que tange os padrões semânticos e de preservação digital, orientação ao usuário e ao colaborador e ações de inovação junto aos acervos disponíveis na plataforma.

A Plataforma Tainacan, utilizada pela Secretaria de Estado da Cultura, é um software livre de código aberto. Devido a essas características uma comunidade pode ser construída com o objetivo de colaborar no desenvolvimento do software. A MEDIATECA Capixaba implementa uma API RESTful (de leitura e escrita) que permite que outras aplicações interajam com seu repositório. Exponha suas coleções em diferentes formatos, como Json, JsonLD, OAI-PMH. Podendo mapear o acervo para padrões de metadados como o Dublin Core, entre outros em desenvolvimento.

A MEDIATECA Capixaba está em consonância com estratégias e ações previstas no Plano Estadual de Cultura, podendo atuar como uma importante ferramenta no trabalho de análise de indicadores de temáticas relacionadas a Secretaria. Destacamos aqui a ação 1.1.7, que prevê que o Estado deve instituir centro de documentação com banco de dados e acervo público da gestão e da produção cultural realizada no Estado, disponibilizando acesso a esses conteúdos em plataformas digitais, e a ação 1.1.8, que estabelece a criação de mecanismos de pesquisa, monitoramento, avaliação e divulgação de indicadores culturais que possibilitem aprimorar a troca de informações entre a gestão estadual e as regiões capixabas, ação possível de ser realizada dentro da estrutura da MEDIATECA Capixaba.

4. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)						
4.1 - Metas (São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)						
- Curadoria dos acervos da instituição participante; - Digitalização dos itens selecionados; - Inventariação dos itens digitalizados; - Criação de um repositório Tainacan para a instituição participante; - Disponibilização dos acervos digitalizados e inventariados na respectiva página dentro da plataforma da MEDIATECA Capixaba.						
4.2 - Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia (São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)						
- Participação em reuniões de assessoria para digitalização e inventariação dos acervos; - Criação e disponibilização de repositório de Tainacan para a instituição participante; - Criação de login e senha para instituição participante; - Reuniões para ajustes das páginas da instituição; - Upload dos itens curados e digitalizados nos respectivos repositórios Tainacan; - Revisão dos itens; - Divulgação da parceria, por meio da MEDIATECA Capixaba, em rede sociais, mídias espontâneas, site das instituições, etc. - Elaboração de Relatório Final de Execução do Objeto.						
4.3 - Parâmetros para Aferição de Metas (Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)						
- Relatório com lista de itens curados; - Inventário dos itens curados digitalizados; - Tainacan da instituição disponível e integrado à plataforma MEDIATECA Capixaba; - Itens digitalizados, inventariados e disponibilizados no Tainacan.						

5. Cronograma de Execução							
5.1 - Metas							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
1	Disponibilização dos acervos digitalizados e inventariados nas respectivas páginas dentro da plataforma da MEDIATECA Capixaba		-	-	-	agosto/2025	julho/2030



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, Alterada pela Lei Nº 13.204-2015)

	1.1	Curadoria dos acervos da instituição participante.	unidade	01	-	agosto/2025	julho/2030
	1.2	Inventariação dos itens digitalizados.	unidade	01	-	agosto/2025	julho/2030
	1.3	Digitalização dos itens selecionados.				agosto/2025	julho/2030
	1.4	Criação de um repositório Tainacan para a instituição participante.	unidade	01	-	agosto/2025	julho/2030
	1.5	Upload e publicação dos itens curados, digitalizados e inventariados.	unidade	01	-	agosto/2025	julho/2030
	1.6	Acompanhamento Tainacan.	unidade	01	-	agosto/2025	julho/2030

6. Declaração

Na qualidade de representante legal da Organização, declaro, para fins de prova junto ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual.

Pede deferimento,

Em Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de agosto de 2025

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Carlos Alexandre Natal Cardoso
Presidente

7. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 13 de agosto de 2025.

Carolina Ruas Palomares
Subsecretária de Políticas Culturais

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS ALEXANDRE NATAL CARDOSO

CIDADÃO

assinado em 13/08/2025 17:44:46 -03:00

CAROLINA RUAS PALOMARES

SUBSECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA

SUBPC - SECULT - GOVES

assinado em 13/08/2025 17:56:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/08/2025 17:56:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-K02H7Z>

CONSIDERANDO:

Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024 e a portaria MINC nº 206, de 13 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º: DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Organizadora da IV Teia Estadual de Pontos e Pontões de Cultura, sendo:

- Membro: Thais Souto Amorim - matrícula 3406687
- Membro: Heriardo Marcos Rosário Plotegher - matrícula 3297608;
- Membro: Paula Nunes Costas - matrícula 3298825;
- Membro: Vinicius Fábio da Silva - matrícula 2961105;
- Membro: Veronica Aparecida Ribeiro Haacke - matrícula 4294734;
- Ana Beatriz Moreto do Vale - matrícula - 4199405;
- Wagner Henrique Rosa;
- Yago Moreira da Silva;
- Bruno de Deus e Magnago;
- Marcelo Pires de Oliveira;
- Antônio Martins Vitor Junior;
- William Matos da Silva;
- Hildete Jorge;
- Carlos Alexandre Natal Cardoso;
- Fabiola Melca da Silva Araújo;
- Rejane Kasting Arruda;
- Francisca Clara de Assis Salles da Silva;
- Rosimar Silva Domingos;
- Lucia de Fátima Barbosa Netto;
- Tiago Uliana Fagundes;
- Vanessa Cristiane Gonçalves.

Art. 2º Determinar, sempre de acordo com as disposições supracitadas, que:

- I - A Comissão Organizadora da IV Teia Estadual se reunirá, no mínimo, uma vez por mês;
- II - Ficam convidados a participar das reuniões da Comissão Organizadora da IV Teia Estadual todos os seus membros, sendo garantido pela SECULT que as reuniões sejam remotas ou híbridas;
- III - O apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Organizadora da IV Teia Estadual será fornecido pela SECULT;
- IV - A participação na Comissão Organizadora da IV Teia Estadual não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 13 de agosto de 2025.

Carolina Ruas Palomares

Secretária de Estado da Cultura - Em exercício

Protocolo 1613063

**Resumo do Acordo de Cooperação nº
006/2025 - Processo nº 2025-29FD1
Dispensado de Chamamento Público com base
no Artigo 29 da Lei 13.019/2014.**

Partícipes: Secretaria de Estado da Cultura e o Instituto GG5 de Desenvolvimento Comunitário.

Objeto: Realização do projeto Midiateca em Rede.

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura até **30/06/2030**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores/Fiscais da Parceria:

Titular: Paula Nunes Costa - Matrícula: 3298825-1

Suplente: Bruna Bolonha de Menezes - Matrícula: 31461388-1

Vitória, 13 de agosto de 2025.

Carolina Ruas Palomares

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais
- SECULT

Protocolo 1612825

**Resumo do Acordo de Cooperação nº
004/2025 - Processo nº 2025-4NR8H
Dispensado de Chamamento Público com base
no Artigo 29 da Lei 13.019/2014.**

Partícipes: Secretaria de Estado da Cultura e a Associação de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial Cachoeirense.

Objeto: Realização do projeto Midiateca em Rede.

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura até **30/06/2030**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores/Fiscais da Parceria:

Titular: Paula Nunes Costa - Matrícula: 3298825-1

Suplente: Bruna Bolonha de Menezes - Matrícula: 31461388-1

Vitória, 13 de agosto de 2025.

Carolina Ruas Palomares

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais
- SECULT

Protocolo 1612837

**Resumo do Acordo de Cooperação nº
007/2025 - Processo nº 2025-3F3HF
Dispensado de Chamamento Público com base
no Artigo 29 da Lei 13.019/2014.**

Partícipes: Secretaria de Estado da Cultura e a Associação de Desenvolvimento Sociocultural Afro de Alfredo Chaves - AFROCHAVES.

Objeto: Realização do projeto Midiateca em Rede.

Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura até **31/07/2030**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores/Fiscais da Parceria:

Titular: Paula Nunes Costa - Matrícula: 3298825-1

Suplente: Bruna Bolonha de Menezes - Matrícula: 31461388-1

Vitória, 13 de agosto de 2025.

Carolina Ruas Palomares

Subsecretária de Estado de Políticas Culturais
- SECULT

Protocolo 1612838



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/08/2025 08:31:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G38T26>